



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

TERMO DE FOMENTO Nº 001 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

O **MUNICÍPIO DE PIRAJUBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Praça José Moysés Miziara Sobrinho, nº 10, Centro, CEP 38210-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.428.847/0001-37, neste ato representado pelo seu prefeito municipal sr. Airton Alves, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-16.825.366-PC/MG, inscrito no CPF sob nº 428.066.580-04, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Malaquias Tiago, nº 328, Centro, CEP 38210-000; doravante denominado simplesmente parceiro público e o **CENTRO DIA ACONCHEGO AO IDOSO**, associação privada (ato de constituição registrado sob nº 819, av. 01, livro A-15, fls. 283/292), com nome fantasia Lar do Idoso de Pirajuba, inscrito no CNPJ sob o nº 25.462.544/0001-04, situado nesta cidade, na Rua Chico Juca, nº 38, Centro, CEP 38210-000, neste ato representado por seu presidente (ata registrada sob o nº 819, av. 13, livro A-15, fls. 283/292 – mandato 07/05/2022 a 07/05/2024) sr. João Carlos Prieto, brasileiro, empresário, divorciado, portador da Carteira de Identidade 18.553.346-2-SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 100.734.638-84, domiciliado nesta cidade, na Rua Taufik José Jacob, nº 36, Centro, CEP 38210-000; doravante denominado simplesmente parceiro privado, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, que será regido pelas cláusulas seguintes, bem como pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 512/2018:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente termo de fomento é a permissão de uso do prédio, localizado nesta cidade, na Rua Jorge Antonio Bichuette, nº 210, Centro, CEP 38210-000 e dos materiais permanentes, bem como o repasse financeiro para custear despesas com funcionários, energia elétrica, água, gêneros alimentícios e gás de cozinha, para funcionamento da associação, e além disso, constitui objeto o apoio ao parceiro privado, na execução de suas atividades e a cessão de equipe técnica, conforme plano de trabalho, cronograma de execução e plano de aplicação aprovados pelo parceiro público, parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.2 - Em suma, o parceiro público permitirá o uso do prédio, materiais e equipamentos permanentes para o funcionamento da instituição e contribuirá no custeio de parte das despesas e colaborará com os serviços técnicos do parceiro privado, no atendimento de idosos, usuários dos serviços fornecidos pela associação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PRIVADO:

2.1 – Promover a execução do objeto da parceria, na forma e prazos estabelecidos no plano de trabalho, respeitando o marco regulatório e estatuto;

2.2 – Observar as vedações do artigo 45 da Lei nº 13.019/2014, sob pena de lhes serem imputadas as penalidades do artigo 73 da Lei nº 13.019/2014 e demais sanções aplicáveis, sem prejuízo do que prescreve o artigo 72, III, da Lei 13.019/2014;

2.3 – Permitir a fiscalização e o livre acesso dos agentes do parceiro público, do gestor do termo e da comissão de monitoramento e avaliação, a qualquer tempo e lugar para verificação e avaliação dos atos, fatos, processos, documentos e informações relacionados direta ou indiretamente com a execução da presente parceria;

2.4 – Prestar informações ao parceiro público quando solicitadas e no prazo fixado;

2.5 – Prestar contas do repasse financeiro até o dia 10 (dez) do mês subsequente, conforme artigo 58, §1º do Decreto 512/2018, apresentando inclusive os comprovantes dos encargos trabalhistas;

2.6 – Responsabilizar-se com exclusividade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste termo de fomento, não aplicando responsabilidade solidária ou subsidiária do parceiro público a inadimplência do parceiro privado, em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.7 – Manter e movimentar o recurso repassado pelo parceiro público tão somente na conta específica indicada;

2.8 – Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.9 – Restituir ao parceiro público os recursos repassados, nos casos do artigo 72, inciso III, alíneas “a” a “d”, da Lei nº 13.019/2014;

2.10 – Devolver, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, nos termos do artigo 52, da Lei nº 13.019/2014;

2.11 – Realizar toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, nos termos do artigo 53 da Lei nº 13.019/2014;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

2.12 – Realizar os pagamentos aos fornecedores de bens ou de serviços mediante crédito, por transferência eletrônica ou por depósitos identificados, na conta bancária de titularidade dos fornecedores;

2.13 – Obter de seus fornecedores e prestadores de serviços comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, contendo, necessariamente, as seguintes informações para fins de comprovação das despesas:

a) data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou do CPF do fornecedor ou prestador de serviço;

b) especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou do serviço adquirido ou contratado;

c) indicação do número da parceria;

d) atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo com as especificações e em condições satisfatórias, aposto no verso dos comprovantes fiscais ou dos recibos, emitidos por quem tenha essa atribuição no âmbito da organização da sociedade civil;

2.14 – Manter a guarda dos documentos originais referidos no item anterior;

2.15 - Preservar e conservar o prédio, materiais permanentes e equipamentos que tiverem permissão de uso pelo parceiro público;

2.15.1 – Devolver ao final deste termo, em perfeitas condições, o prédio, materiais permanentes e os equipamentos pertencentes ao parceiro público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PÚBLICO:

3.1 – Fazer o repasse financeiro ao parceiro privado, observando o prazo de início da execução do projeto, nos termos da cláusula quarta;

3.1.1 – Permitir o uso do prédio, materiais permanentes e equipamentos, para funcionamento da associação;

3.1.2 – Ceder equipe técnica, em conformidade com o plano de trabalho apresentado, bem como de acordo com a necessidade;

3.2 – Após a análise das contas, manter o processo do presente termo de fomento arquivado e a disposição dos órgãos de fiscalização;

3.3 – Apreciar a prestação de contas final no prazo legalmente previsto, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada, prazo que poderá ser prorrogado justificadamente, por igual período, na forma da Lei 13.019/2014;

3.4 – Aplicar as sanções previstas no artigo 73, da Lei n.º 13.019, conforme o caso.

ASSESSORIA
Jurídica
Pirajuba / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

3.5 – Designar gestor do presente termo de fomento, mediante publicação no meio oficial de publicação do parceiro público, que tem suas obrigações fixadas no artigo 61 da Lei nº 13.019/2014, observada a restrição do artigo 35, § 6º da lei citada;

3.6 – Designar comissão de monitoramento e avaliação, por meio de ato a ser publicado no meio oficial de publicação do parceiro público, da qual obrigatoriamente integrará 03 (três) membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do município e 02 (dois) membros da área vinculada ao desenvolvimento do projeto;

3.7 – Proceder ao monitoramento e avaliação, utilizando os recursos humanos do parceiro público e os recursos tecnológicos da rede mundial de computadores, para fins de cumprimento do inciso VIII do artigo 42 da Lei nº 13.019/2014;

3.8 – Inserir em seu sítio eletrônico a informação de que firmou o presente termo de fomento, contendo todas as informações do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 13.019/2014, bem como inserir o plano de trabalho, mantendo essas informações até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, a fim de atender ao disposto no artigo 10 da citada lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE FINANCEIRO

4.1 – O parceiro público repassará diretamente ao parceiro privado, para o fim único de atingir o objeto especificado no plano de trabalho – cronograma de desembolso financeiro, podendo haver repasses de forma diversa da prevista no cronograma nas hipóteses de atrasos imputáveis a administração pública.

4.2 – O parceiro público depositará o recurso na Caixa Econômica Federal, agência 4955-7, conta nº 000738990948-0, operação 1388, de titularidade do parceiro privado, exclusivamente para essa finalidade, observando o disposto nos artigos 51 a 53 da Lei nº 13.019/2014.

4.3 – A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto está prevista e indicada no processo pela área competente do Município de Pirajuba, sob a rubrica nº 02.15.08.244.0028.2110.3.3.50.43.00.00.

4.4 – O repasse anual será no total de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

4.5 – O repasse iniciará em janeiro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

5.1 – A presente parceria se regerá pelas normas contidas na Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 512/2018, independente da transcrição de qualquer norma contida nos dispositivos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

6.1 – A prestação de contas do repasse financeiro deverá ocorrer até o dia 10 (dez), do mês subsequente à realização do repasse, conforme artigo 58, §1º do Decreto 512/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES:

7.1 – Em caso de rescisão do presente termo, serão devolvidos os recursos públicos não utilizados e os já utilizados deverão passar por análise do cumprimento proporcional das metas e resultados propostos, e do nexo de causalidade entre a receita e despesa realizada, a fim de constatar se houve parcial execução do plano de trabalho, não configurando esta hipótese os recursos serão integralmente devolvidos com correção monetária ao parceiro público, e se for o caso com juros, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 73 da Lei nº 13.019/2014.

7.2 – O parceiro privado obriga-se a restituir o valor recebido, corrigido monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, em razão da não execução do objeto, não apresentação no prazo exigido da comprovação e prestação de contas, e aplicação dos recursos de forma diversa da estipulada por este termo de fomento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E EXTINÇÃO:

8.1 – O presente instrumento terá sua vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

8.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil parceira, devidamente formalizada e justificada e ser apresentada à administração pública em, no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término, respeitando o previsto na lei do marco regulatório.

8.3 – O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer partícipe, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de assegurar a publicidade dessa intenção.

8.4 – Caso o parceiro privado descumpra o presente termo de fomento e/ou as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 512/2018, poderá o





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

parceiro público rescindir, enviando ofício informativo ao parceiro privado, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

9.1 – O parceiro público providenciará a publicação do extrato do termo de fomento.

9.2 – Aplica-se aos termos aditivos a mesma regra prevista no item 9.1 desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – O parceiro privado, no ato da assinatura deste termo de fomento, declara sob as penas da lei, que não incorre em nenhuma das proibições do artigo 39 da Lei nº 13.019/2014, conforme declarações arquivadas ao processo administrativo nº 001/2024.

10.2 – Eventuais rendimentos dos ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria e estarão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, nos termos do parágrafo único do artigo 51, da Lei nº 13.019/2014.

10.3 – O plano de trabalho e o presente termo, após autorização prévia do parceiro público, e desde que venha com solicitação fundamentada do parceiro privado, só poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila, observado o artigo 57 da Lei nº 13.019/2014.

10.4 – Havendo aquisição de equipamentos e/ou materiais permanentes com recursos da presente parceria, o referido bem estará gravado automaticamente com a assinatura do presente termo com cláusula de inalienabilidade, e no caso de extinção da parceria, a assinatura do presente termo de fomento constitui em promessa de transferência da propriedade destes à administração pública, nos termos do artigo 34 §5º da Lei nº 13.019/2014.

10.5 – Os bens remanescentes serão entregues ao parceiro público, passando a compor seu patrimônio, podendo a seu critério exclusivo serem doados, nos termos do parágrafo único do artigo 36 da Lei nº 13.019/2014.

10.6 – Em caso de paralisação do projeto, a administração pública terá a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade na sua execução, de modo a evitar sua descontinuidade.

10.7 – Faz parte integrante do presente termo de fomento os documentos apresentados junto ao plano de trabalho, constante de 49 (quarenta e nove) laudas, rubricadas pelos parceiros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

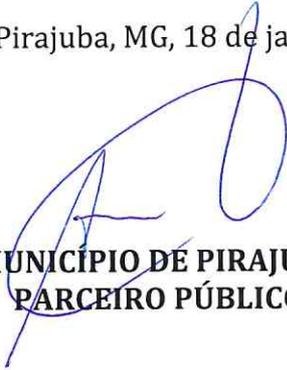
CNPJ-18.428.847/0001-37

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Conceição das Alagoas, MG, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos decorrentes da execução do presente termo de fomento, salvaguarda a prévia tentativa de solução administrativa, nos termos do artigo 42, XVII da Lei 13.019/2004.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente termo de fomento em duas vias de igual teor e forma, rubricando as demais folhas, a fim de produzir os seus efeitos jurídicos e legais, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

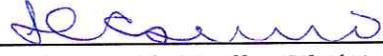
Pirajuba, MG, 18 de janeiro de 2024.


MUNICÍPIO DE PIRAJUBA
PARCEIRO PÚBLICO


CENTRO DIA ACONCHEGO AO IDOSO
PARCEIRO PRIVADO

Testemunhas:

1) 
Antonio Jose Brito Silva
CPF: 038.820.296-33

2) 
Leny Aparecida Coelho Silvério
CPF: 560.555.526-04

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba. Pirajuba, 18/01/24. Nome.: <u>João Carlos Guimarães</u> Ass.: <u>[Assinatura]</u> Masp.: <u>995</u>
--



EM BRANCO